



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 0020.00003243-2020

REQUERENTE: ST TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de licitação da modalidade pregão para a realização de registro de preços para eventual aquisição futura de placas para sinalização, para atender as necessidades do Departamento Batistense de Transito e Secretaria de Infraestrutura do município de São João Batista-SC.

Foi protocolado na data de 01/09/2020 impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/PMSJB/2020.

Breve relato.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Sem maiores delongas, a presente impugnação não merece ser conhecida, visto que foi protocolada fora do prazo previsto no Edital em tela, conforme dispõe o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019. Extrai-se do Edital:

10.1. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.¹

¹ Vide instrumento convocatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

O art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, por sua vez, prescreve:

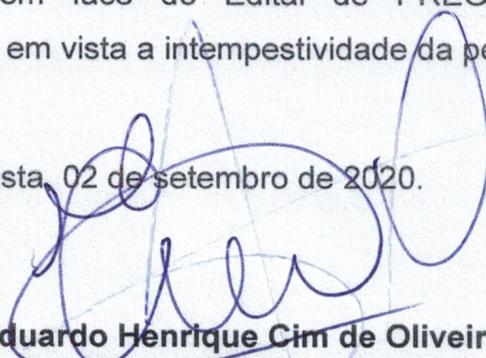
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.²

Desse modo, o prazo fatal para a apresentação de impugnação ao edital era o dia 28/09/2020, razão pela qual a impugnação protocolada em 01/09/2020 é intempestiva, não merecendo conhecimento.

3.0 CONCLUSÃO

Assim, decido pelo não conhecimento da impugnação apresentada por ST TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, em face do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/PMSJB/2020, tendo em vista a intempestividade da peça.

São João Batista, 02 de setembro de 2020.


Eduardo Henrique Cim de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/SC 59.232

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

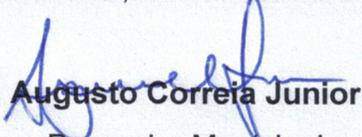
Processo: 0020.0003243/2020

Requerente: SR Trade Indústria e Comércio Ltda

No uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, decido INDEFERIR o pedido formulado pela SR Trade Indústria e Comércio Ltda, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 068/PMSJB/2020, razão pela qual MANTENHO INALTERADO o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

Dê-se ciência à empresa impugnante da presente decisão.

São João Batista, 02 de setembro de 2020.


Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal